



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 16 de Outubro de 2003



Série

Número 20

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Portarias de Regulamentação de Trabalho:

Portaria de Regulamentação de Trabalho para as Empresas MADIBEL-Indústrias de Alimentos e Bebidas, S.A. e a CODIBAL-Comércio e Distribuição de Bebidas e Alimentação, Ld.^a 2

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do CCTV entre a ANIF-Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa-Alteração Salarial e Outras. 3

Portaria de Extensão do CCT entre a APAT-Assoc. dos Transitários de Portugal e o SIMAMEVIP-Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca-Alteração Salarial e Outras. 4

Portaria de Extensão do CCT entre a AEEP-Assoc. de Estabelecimentos do Ensino Particular e Cooperativo e o SINAPE-Sind. Nacional dos Profissionais de Educação e Outros-Alteração Salarial. 4

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho**Portarias de Regulamentação de Trabalho:**

Portaria de Regulamentação de Trabalho para as Empresas MADIBEL - Indústrias de Alimentos e Bebidas, S.A. e a CODIBAL - Comércio e Distribuição de Bebidas e Alimentação, Ld.ª.

No processo negocial de revisão do acordo colectivo de trabalho em vigor para as empresas Madibel-Indústrias de Alimentos e Bebidas, S.A. e Codibal-Comércio e Distribuição de Bebidas e Alimentação, Lda, apesar dos esforços negociais e conciliatórios empreendidos não foi possível alcançar o necessário acordo das partes, quanto às matérias em discussão.

Efectuada a conciliação, não se tornou viável o acordo, face às posições assumidas, mantendo-se o impasse negocial e frustrando-se todas as diligências no sentido da obtenção do consenso das partes, tendo-se verificado o recurso à greve, impondo uma solução moderadora.

Apesar de tudo, o impasse subsistiu e não foram possíveis acordos, sequer conciliatórios, face à ruptura verificada. Sendo, contudo, importante para a Região Autónoma da Madeira a salvaguarda da estabilidade e da normalidade na vivência das empresas, achou-se por bem na salvaguarda da harmonia nas relações laborais e em defesa dos interesses gerais da Região, obviar os problemas negociais das partes, recorrendo como última medida, a intervenção administrativa, que ora se concretiza.

Verificados os condicionalismos previstos no n.º 1, do art.º 36, do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e para garantia da actualização das condições salariais vigentes nas empresas em questão, foi constituída por despacho do Vice Presidente e do Secretário Regional dos Recursos Humanos, de 16 de Setembro de 2003, uma Comissão Técnica encarregada de proceder aos estudos preparatórios de uma Portaria de Regulamentação de Trabalho.

Apreciado o relatório dessa comissão, decidiu-se adoptar a presente regulamentação, a qual tem em vista, atenta a situação específica das empresas Madibel-Indústrias de Alimentos e Bebidas, S.A. e Codibal-Comércio e Distribuição de Bebidas e Alimentação, Ld.ª, na economia regional e no sector harmonizar os interesses em presença e proporcionar a possível e ponderada actualização salarial.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice Presidente e pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto no art.º 36.º do Decreto-Lei, n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e da alínea c) do art.º 1.º do Decreto-Lei 294/78, de 22 de Setembro, o seguinte:

BASE I

(Área e âmbito)

A presente portaria é aplicável, na área da Região Autónoma da Madeira, as relações de trabalho em que sejam parte, por um lado, as empresas MADIBEL-Indústria de Alimentos e Bebidas, S.A. e CODIBAL-Comércio e Distribuição de Bebidas e Alimentação, Ld.ª e pelo outro,

todos os trabalhadores ao serviço das referidas empresas, das profissões e categorias previstas no Anexo Único.

BASE II

(Remunerações mínimas)

As remunerações mínimas mensais dos trabalhadores abrangidos pela presente portaria, são as previstas da tabela salarial constante do Anexo Único.

BASE III

(Alimentação e alojamento)

1 - Nas pequenas deslocações, nos termos da legislação aplicável, os trabalhadores têm direito a um subsídio de refeição no montante de 9,76 euros.

2 - Nas grandes deslocações, no âmbito da legislação aplicável, o direito ao pagamento aos trabalhadores das despesas de alojamento e/ou alimentação é computado pelos seguintes valores:

- a) alojamento e pequeno-almoço - 30,60 euros
- b) almoço ou jantar - 11,39 euros
- c) diária completa - 47,18 euros

BASE IV

(Diuturnidades)

O valor de cada diuturnidade, a atribuir conforme a regulamentação aplicável é de 22,61 euros.

BASE V

(Subsídio de alimentação)

O valor do subsídio de alimentação a pagar aos trabalhadores, nos termos da regulamentação aplicável, é de 6,17 euros.

BASE VI

(Abono para falhas)

O abono para falhas, a pagar conforme a regulamentação aplicável, é de 30,83 euros.

BASE VII

(Subsídio)

O Motorista -Vendedor receberá, nos termos previstos na regulamentação aplicável, um subsídio de 43,67 euros.

BASE VIII

(Subsídio de produtividade)

O valor do subsídio de produtividade, a atribuir conforme a legislação aplicável, é de 23,45 euros.

BASE IX

(Vigência e eficácia)

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - A tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2003.

ANEXO UNICO

Tabela salarial

Graus	Categorias Profissionais	Euros
I	Director Geral	1.149,48
II	Director Comercial Director Fabril Director de Serviços	1.142,27
III	Analista de Sistemas Chefe de Escritório Chefe de Pessoal Chefe de Vendas	1.080,47
IV	Programador Chefe Secção Encarregado de Armazém Inspector de Vendas Chefe de Equipa	648,90
V	Escriturário de 1. ^a Caixa Bate-Chapa 1. ^a Fogueiro de 1. ^a	648,90
VI	Motorista de Pesados Motorista Vendedor Motorista-Distribuidor-Vendedor Mecânico de 1. ^a Operador de Computador Chefe de Linha	603,58
VII	Fiel de Armazém Analista Escriturário de 2. ^a Prospector Vendas Operador de Máquinas de Elevação e Transporte Oficial Electricista	580,92
VIII	Vendedor S/Comissão Mecânico de 2. ^a Bate-Chapas de 2. ^a Operador de Linha de Produção de 1. ^a Operador de Tratamento de Águas Telefonista Escriturário de 3. ^a	538,69
IX	Ajudante Motorista Vendedor C/Comissão Operário de Laboração Trabalhador de Armazém	533,54
X	Auxiliar de Laboratório Operador de Linha de Produção de 2. ^a Porteiro Cozinheiro Cobrador Guarda	501,61

Graus	Categorias Profissionais	Euros
XI	Trabalhador de Limpeza Auxiliar de Produção Auxiliar de Armazém Estagiário do 1. ^o ano Demonstrador Ajudante de Electricista de 2. ^o ano	483,07
XII	Ajudante de Electricista	441,87
XIII	Auxiliar de Produção c/ menos 18 anos Auxiliar de Armazém c/ menos 18 anos Aprendiz de 3. ^o ano	400,67
XIV	Aprendiz de 2. ^o ano	366,68
XV	Aprendiz de 1. ^o ano	354,32

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 18 de Setembro de 2003. - O Vice-Presidente do Governo Regional, João Carlos Cunha e Silva. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do CCTV entre a ANIF-Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa-Alteração Salarial e Outras.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 31, de 22 de Agosto de 2003, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 19, de 1 de Outubro de 2003, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 19, de 1 de Outubro de 2003, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCTV entre a ANIF -

Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa -Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2003, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 19, de 1 de Outubro de 2003, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Julho de 2003.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 16 de Outubro de 2003. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria de Extensão do CCT entre a APAT-Assoc. dos Transitários de Portugal e o SIMAMEVIP-Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca-Alteração Salarial e Outras.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 30, de 15 de Agosto de 2003, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 19, de 1 de Outubro de 2003, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 19, de 1 de Outubro de 2003, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a APAT-Assoc. dos Transitários de Portugal e o SIMAMEVIP-Sind. dos

Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca-Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2003, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 19, de 1 de Outubro de 2003, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical outorgante, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 2003.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 16 de Outubro de 2003. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria de Extensão do CCT entre a AEEP-Assoc. de Estabelecimentos do Ensino Particular e Cooperativo e o SINAPE-Sind. Nacional dos Profissionais de Educação e Outros-Alteração Salarial.

Na Região Autónoma da Madeira procedia-se habitualmente à extensão do contrato colectivo de trabalho para o sector do ensino particular e cooperativo outorgado pela AEEP e FENPROF;

Todavia constatou-se que no corrente ano as negociações para a revisão do referido contrato goraram-se, gerando um impasse negocial em consequência do qual não foi outorgada a actualização, no que respeita as condições remuneratórias, do referido instrumento de regulamentação colectiva de trabalho;

Verificou-se porém, que o CCT outorgado entre a AEEP e o SINAPE, para o mesmo sector, foi revisto naquela matéria e que aquele instrumento apresenta categorias profissionais com a mesma designação e conteúdo funcional, pelo que o recurso à sua extensão permite suprir a lacuna existente;

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 41, de 8 de Novembro de 2002, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 19, de 1 de Outubro de 2003, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe;

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais da Região Autónoma da Madeira as quais se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Considerando a necessidade de actualização das condições remuneratórias dos trabalhadores do sector não abrangidos pelo CCT outorgado entre a AEEP e o SINAPE;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 19, de 1 de Outubro de 2003, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretario Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º Decreto-Lei 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a AEEP - Assoc. de Estabelecimentos do Ensino Particular e Cooperativo e o SINAPE - Sind. Nacional dos Profissionais de Educação e Outros - Alteração Salarial, publicado no BTE, I Série, n.º 41, de 8 de Novembro de 2002, e transcrito no JORAM, III Série,

n.º 19, de 1 de Outubro de 2003, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas salariais desde 1 de Outubro de 2002.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite de três.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 16 de Outubro de 2003. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: €1,81 (IVA incluído)